

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 09 de Outubro de 2014.**

Estabelece critérios para a realização do Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês, Francês e Espanhol) para os Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado em Geografia.

O Conselho do PPGG, em reunião realizada em 09 de Outubro de 2014 e em atendimento ao disposto no artigo 3º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, estabeleceu critérios para o Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês, Francês e Espanhol), considerando:

Artigo 1º - O exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem de entender e interpretar textos científicos de Geografia em outros idiomas.

Artigo 2º - Em substituição ao exame de proficiência em língua estrangeira serão aceitos os certificados: a) de em inglês (nível intermediário com 360 pontos no TOEFL, 265 pontos no TOEIC, 2,0 pontos no IELTS e nível KET da Cambridge Suite); b) em francês (nível A2 ou elementar no DELF); c) em espanhol (nível B1 - Umbral, do Instituto Cervantes). Serão aceitos comprovantes de proficiência em língua estrangeira, desde que as provas sejam realizadas em departamentos especializados em idiomas com programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Artigo 3º - Candidatos estrangeiros provenientes de país de outro idioma que não seja o Português deverá prestar a prova de proficiência em Língua Portuguesa (para o mestrado) e, para o doutorado, além dela deverá realizar exame em idioma diferente daquele de seu país de origem, dentre os idiomas exigidos pelo Programa de Pós-Graduação (inglês, francês e espanhol).

Parágrafo 1º - O candidato estrangeiro deverá realizar a prova de proficiência no decorrer do primeiro ano de matrícula no Programa,

preferencialmente no período em que ocorrem as provas do processo seletivo.

Artigo 4º - Caberá ao Coordenador da Comissão do Processo Seletivo ou especialista reconhecido, elaborar as provas, bem como definir os critérios para correção do exame.

Artigo 5º - Será permitida a consulta a dicionário monolíngue, trazido pelo próprio candidato. Não será permitido o empréstimo do dicionário entre os candidatos durante a realização do exame.

Artigo 6º - Serão considerados proficientes os candidatos com desempenho igual ou superior a 50% da prova.

Presidente Prudente, 10 de Outubro de 2014.



Rosângela Ap. de Medeiros Hespanhol  
Coordenadora

Observação: Alterações aprovadas em reunião do Conselho do dia 03/07/2015.